PROJETO DE LEI Nº 204/09

Súmula:- Estabelece normas sobre a constituição e definição das atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos moldes da Lei Federal nº 11.947/09, de 16/06/2009, como especifica e revoga a Lei Municipal nº 112/2000, de 30/11/2.000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos moldes da Lei Federal nº 11.947/09, de 16/06/2009, tem caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anula de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto:-

I - 1 (um) Representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes indicados pelos Conselhos Escolares. Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em Assembléia Específica.

§. 1º - Para cada membro titular do CAE, deverá ser indicado 1 (um) Suplente da mesma categoria representada.

§. 2º - A presidências e a vice-presidência do CAE, somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, deste artigo.

Art. 4º - Os membros do CAE, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 5º - O exercício do mandato dos Conselheiros do CAE é considerado como serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 112/2000, de 30/11/2000, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

A Lei Municipal nº 112/2000, de 30/11/2.000, as suas disposições estavam baseadas na Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000,

Em 16 de junho de 2009, a Lei Federal nº 11.947/09, passou a estabelecer as normas de funcionamento dos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar, no que tange as suas obrigações e principalmente no que se refere a sua composição.

Como Vossas Excelências podem notar não figuram mais como representantes do Conselho os membros indicados pela Câmara, tendo em vista os impedimentos legais e principalmente porque o órgão Legislativo já tem suas atribuições de fiscalização asseguradas constitucionalmente.

Pela Lei Federal também o representante do Órgão Executivo não pode exercer o cargo de Presidente e Vice Presidente, portanto na mensagem que ora estamos encaminhando para o Legislativo já contem esse dispositivo para estar de conformidade com a legislação Federal.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 17 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL